

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**  
**DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**  
**RESOLUÇÃO nº 01/2024**

Os(as) Desembargadores(as) efetivos da **Décima Terceira Câmara de Direito Privado**, Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves, Mônica de Faria Sardas, Gilberto Clovis Farias Matos e Maria da Glória Bandeira de Melo;

Considerando a Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, do Supremo Tribunal Federal, dispondo sobre as sessões em ambiente eletrônico e presencial;

Considerando o art. 60A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a possibilidade de os recursos e as ações originárias serem julgados eletronicamente;

Considerando o dever constitucional de eficiência e celeridade, a necessidade de compilação dos diversos procedimentos internos da Câmara, que tratam do seu funcionamento;

RESOLVEM:

**SEÇÃO I**  
**TRAMITAÇÃO DE RECURSOS, REMESSA NECESSÁRIA E AÇÕES**  
**AUTÔNOMAS**

Art. 1º. Os gabinetes deverão proceder de acordo com o que estabelece o art. 931 do CPC, ou seja, distribuído o recurso/ação autônoma/remessa necessária ao(à) relator(a), depois de elaborar o voto, restitui-los-á, com relatório, à Secretaria, para serem pautados.

\*Ref.: art. 2º, §1º, da Res. STF nº 642/2019.

Art. 2º. Caso os autos sejam devolvidos à Secretaria sem relatório, deverão retornar, incontinenti, ao Gabinete do(a) Desembargador(a) para a devida regularização.

Art. 3º. Os recursos em que as decisões se respaldem em súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, temas de repercussão geral, de recursos repetitivos, de IRDR e que envolvam entendimento unânime dos membros do colegiado serão objeto de decisão monocrática, consoante o art. 932 do CPC.

\*Ref.: art. 1º, §1º, da Res. STF nº 642/2019.

Art. 4º. O relator poderá submeter os processos a julgamento na Sessão virtual ou presencial, encaminhando lista dos processos, que desejar pautar, no máximo, 72:00h antes da data da publicação da pauta.

Parágrafo primeiro. Todos os feitos encaminhados à Secretaria sem especificar em qual Sessão deverá ser pautado (virtual ou presencial) e sem listagem, serão, automaticamente, incluídos na Sessão virtual.

Art. 5º. O calendário anual com a previsão das Sessões presenciais e virtuais será publicado no mês de dezembro, podendo ser alterado, a qualquer tempo, pela presidência.

## **SEÇÃO II DAS SESSÕES VIRTUAIS**

Art. 6º. As Sessões virtuais atenderão ao prazo mínimo de dez dias, estabelecido no art. 60-A do Regimento Interno, entre a data de publicação da pauta no DJE e o início do julgamento.

Art. 7º. O(A) relator(a) inserirá pré-voto, com ementa, na Sessão virtual.

\*Ref: art. 2º, §1º, da Res. STF nº 642/2019.

Parágrafo primeiro. Iniciado o julgamento, os(as) demais Desembargadores(as) terão até cinco dias para votar.

Parágrafo segundo. A ementa e o voto somente se tornarão públicos e definitivos com a publicação do acórdão do julgamento.

\*Ref: art. 2º, § 4º, da Res. STF nº 642/2019.

Art. 8º. Qualquer Desembargador(a) da turma julgadora poderá determinar a retirada de feito da pauta, especificando se deverá ser incluído em outra pauta de Sessão virtual ou em pauta de Sessão presencial.

Art. 9º. Não serão julgados em Sessão virtual os processos que o relator determinar que o sejam em pauta presencial, bem como os destaques formulados pelos vogais e os que tenham pedidos de sustentação oral deferidos pelos respectivos relatores.

Parágrafo primeiro - As partes deverão promover seus pedidos de sustentação oral em até 48:00h antes do início da votação, que serão apreciados pelos(as) respectivos(as) relatores(as).

Parágrafo único - Após o deferimento pelo(a) relator(a), o feito será retirado da pauta de julgamento da Sessão virtual e encaminhado para julgamento em Sessão presencial.

Art. 10. Os processos com pedido de vista na Sessão virtual serão, a critério do(a) vistor(a), reincluídos em pauta virtual ou pauta presencial, para prosseguimento do julgamento, com a respectiva publicação, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados. Caso o(a) vistor(a) não especifique em que Sessão deverão ser julgados, serão, automaticamente, incluídos em Sessão virtual.

\*ref. Art. 5º da Res. STF Nº 642/2019

Parágrafo primeiro – Os processos, na Sessão virtual, em que houver extensão pelo artigo 942 do CPC, terão continuidade na mesma Sessão e quando não houver quórum terão prosseguimento em Sessão virtual futura, caso de não ocorra objeção de qualquer Desembargador(a), que componha a turma julgadora.

Art. 11. As pautas serão publicadas e cópias das mesmas deverão ser encaminhadas, pela Secretaria da Câmara, aos(às) Magistrados(as) e aos(às) respectivos(as) Chefes de gabinetes, no início do expediente do dia de sua publicação, informando em quais processos há vistantes, há incidência do artigo 942 do CPC e há relatores(as) designados(as), cujos pré-votos deverão ser lançados em até, no máximo, 72:00h, após a publicação.

Parágrafo primeiro – Nas pautas de julgamento serão incluídos até 50 (cinquenta processos), prontos para julgamento, da relatoria de cada Desembargador(a), priorizando-se os mais antigos na distribuição e mais todos os processos “em mesa” e os encaminhados pela presidência ou por qualquer Desembargador(a), que componha a turma julgadora, para prosseguimento pelo artigo 942 do CPC.

Parágrafo segundo - Os processos cujos pré-votos não forem lançados, nesse prazo, serão automaticamente retirados de pauta e reincluídos na primeira Sessão virtual disponível.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS SESSÕES PRESENCIAIS E POR VIDEOCONFERÊNCIA**

Art. 12. As Sessões presenciais e as de videoconferência, estas excepcionalmente designadas pela presidência, serão realizadas nas terças feiras, com início às 13:15h, cujo horário poderá ser antecipado, à critério da presidência.

Art. 13. As pautas serão publicadas e cópias das mesmas deverão ser encaminhadas, pela Secretaria da Câmara, aos(às) Magistrados(as) e aos(às) respectivos(as) Chefes de gabinetes, no início do expediente do dia de sua publicação, informando em quais processos há vistantes, há incidência do artigo 942 do CPC e há relatores(as) designados(as), cujos

pré-votos deverão ser lançados em até, no máximo, 72:00h, após a publicação.

Parágrafo primeiro. Os processos cujos pré-votos não forem lançados, nesse prazo, serão, automaticamente, retirados de pauta, à exceção daqueles que o(a) relator(a) informar que não lançará.

Art. 14. Nas pautas de julgamento serão incluídos até 07 (sete) processos da relatoria de cada Desembargador, priorizando-se os mais antigos na distribuição, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco).

Parágrafo único – Não se incluem nesse quantitativo os feitos de Desembargadores(as) que não mais componham a Câmara, mas que tem processos de sua relatoria pendentes de julgamento, os decorrentes de adiamento, de vista e de incidência do art. 942 do CPC.

Parágrafo único. Caso haja prévia concordância de todos(as) os(as) Desembargadores(as) que vierem a participar da Sessão, esse quantitativo poderá ser aumentado.

Art. 15. Os (As) Desembargadores(as) deverão comparecer à sala de Sessão até dez minutos antes da hora designada para o seu início, a fim de viabilizar a abertura no horário previsto, comunicando, previamente, os eventuais atrasos à Presidência ou à secretária da Câmara.

Art. 16. Durante as Sessões, os(as) Desembargadores(as) poderão se fazer acompanhar de assessor(a), trajando passeio completo, o(a) qual terá assento atrás do assessorado.

Art. 17. A(O) secretária(o) da Câmara disponibilizará serventuários(as), em número de dois, e, ao menos, um(a) estagiário(a) para prestar auxílio nas Sessões, trajando passeio completo e respectiva capa.

Art. 18. Se o sistema informatizado apresentar problemas no início ou durante a Sessão, o(a) Presidente requisitará as providências necessárias; se não atendidas, no prazo máximo de trinta minutos, fará constar da ata a suspensão ou encerramento da Sessão, oficiando à presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 19. Aberta a Sessão, deverá ser observado pelos(as) presentes:

- (a) os celulares deverão permanecer no modo silencioso;
- (b) todos(as) que desejem se manifestar deverão se dirigir ao(à) presidente, ainda que sobre questão de fato (art. 62 do RITJ);
- (c) terão preferência e poderão promover sustentação oral os(as) advogados(as) que assim tiverem requerido, em até 30 (trinta minutos) do

horário de início da sessão, e que as preferências seguirão a ordem dos pedidos constantes no documento disponível para tal fim;

(d) deverão vestir a capa os(as) advogados(as), trajando passeio completo, quando pretenderem promover sustentação oral, tão logo seja anunciado o julgamento do seu processo. No plenário da Sessão haverá gravata, paletó e capas para os(as) advogados(as) que deles necessitem, para ocupar a tribuna;

Art. 20. Iniciada a Sessão, o(a) Presidente seguirá a seguinte ordem: declarará a aprovação da ata da sessão anterior, anunciará os recursos adiados e retirados, chamará para julgamento os processos com continuação de julgamento pelo artigo 942 do CPC, os adiados, anunciará os resultados dos processos em que não haja sustentação oral e, em seguida, adotará a ordem de preferências.

Art. 21. O(A) Presidente anunciará o feito, para julgamento, pelo número da pauta eletrônica e nome das partes, perguntando se há Advogados(as) presentes. Após, o nome do(a) relator(a) e dos(as) componentes da Turma julgadora. Cabendo sustentação oral, dará a palavra aos(às) respectivos(as) patronos(as) das partes.

Art. 23. Será concedida preferência regimental ao(à) Desembargador(a) que não componha o colegiado efetivo da Câmara e que comparecer à Sessão para julgar feitos em que permanecem vinculados(as), bem como os(as) que estiverem de licença ou de férias, respeitada a ordem de antiguidade.

Art. 24. Somente os(as) Desembargadores(as) que componham a turma julgadora poderão se manifestar no feito que esteja em julgamento, sendo que cada qual votará na sua vez, após ter seu nome anunciado pelo(a) Presidente.

Art. 25. O julgamento do feito se iniciará tão logo o(a) Relator(a) se considere apto(a) a votar, ficando dispensado o relatório, visto que este se encontra previamente lançado na pauta eletrônica e acostado nos autos.

Art. 26. Será concedido o tempo regimental para os(as) Advogados(as) realizarem suas sustentações orais, sem acréscimos ou direito a apartes, salvo se estes forem concedidos pelo(a) orador(a), sem prejuízo do seu tempo.

Art. 27. O(A) Presidente ou qualquer Desembargador(a) que componha a turma julgadora poderá pedir esclarecimentos aos(às) Advogados(as), devolvendo-lhes, se for o caso, o tempo de peroração.

Art. 28. Após a realização das sustentações e prolação dos votos, o Presidente redigirá a minuta do julgamento, de acordo com as propostas

dos votos vencedor e vencido e anunciará o resultado. Durante o anúncio, qualquer Desembargador(a) que componha o colegiado, dando-se preferência ao(à) relator(a), poderá alertar o(a) Presidente sobre eventual incorreção na redação.

Art. 29. Durante a Sessão, somente será permitido permanecer e transitar pelo plenário os(as) Magistrados(as) que componham o colegiado, o(a) representante custos legis do Ministério Público, todos(as) com suas vestes talares, os(as) serventuários(as) e estagiários(as), com suas capas, os(as) assessores(as), trajando passeio completo, e pessoas autorizadas pelo(a) Presidente, sejam autoridades em visita ou para suporte técnico.

Art. 30. Durante a Sessão, é vedado o consumo de alimentos no plenário, mas, liberada a ingestão de café, chá, sucos e água.

Art. 31. Antes de encerrar a Sessão, o(a) Presidente verificará se foram registradas todas as ocorrências no seu curso. Após o término da Sessão, será disponibilizada ata, virtual ou impressa, que será divulgada no sistema informatizado e/ou site do órgão fracionário do Tribunal, com a brevidade possível.

Art. 32. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DJE, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2024

Desembargador Benedicto Abicair (Presidente)

Desembargadora Teresa de Andrade Castro Neves

Desembargadora Mônica de Faria Sardas

Desembargador Gilberto Clovis Farias Matos

Desembargadora Maria da Glória Bandeira de Melo